



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 04/2012

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DOZE

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, às dezoito horas e trinta minutos, no Edifício dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, sob a Presidência do Senhor **ENG. PAULO JORGE VIEIRA VARANDA (PS)**, e a presença dos senhores Vereadores, Senhor **ENG. PEDRO GIL GOMES FRANCO (PS)**, Senhor **FERNANDO ANTÓNIO MARTINHO MARTINS (PS)**, Senhor **DR. BERNARDO MARTINS PEREIRA (PS)**, Senhor **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES (PSD)**, Senhor **DR. PEDRO MIGUEL FERREIRA REIS (PSD)** e, Senhor **PROF. MÁRIO JÚLIO ROQUE REIS (CDU)**.

ABERTURA – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dezoito horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de 22 de fevereiro do corrente ano.

APOIO – Secretariou e prestou apoio técnico e administrativo, o técnico superior, Luís Miguel da Silva Benavente.

A. Período antes da Ordem do dia

1. Atas n.ºs. 21 (25/10/2011) e 22 (08/11/2011).

Não houve deliberação.

INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE

Reunião do PLVT

Deu conhecimento da sua presença na reunião do POVT, no âmbito da aprovação da candidatura de 5 milhões de euros por parte da CMC, para aplicação nos eixos de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

construção de infraestruturas de águas e saneamento, abastecimento e drenagem de águas residuais.

A Câmara tomou conhecimento.

Regulamento de Taxas da Proteção Civil

Esteve presente no passado dia 16 de fevereiro na reunião da Associação Nacional de Municípios Portugueses para analisar o Regulamento de Taxas da Proteção Civil e o peso que os bombeiros municipais acarretam para as autarquias, bem como para a emissão de parecer sobre a legislação referente à carreira de bombeiro profissional e a revogação da legislação anterior para apresentação à Assembleia da República.

Também foi manifestada a preocupação sobre a revisão do estatuto remuneratório da carreira de bombeiro, o limite de idades para o seu ingresso e a regulamentação dos comandos dos corpos de bombeiros municipais.

A Câmara tomou conhecimento.

Contrato de transferência de competências no âmbito da educação

Referiu que o contrato de transferência de competências no âmbito da educação está a ser analisado e espera apresentar em breve as circunstâncias de cada competência, a forma como são assumidas e o valor que a CMC está a receber para executá-las.

Deve ser apresentado junto dos responsáveis pelas áreas a intenção de rescindir o contrato de transferência de competências, caso as verbas não sejam transferidas face às responsabilidades assumidas para a CMC.

A Câmara tomou conhecimento.

Contrapartidas da Ota

No passado dia 16 de fevereiro, reuniu com o Secretário de Estado no Ministério da Economia sobre as contrapartidas da Ota. Nela participaram os municípios envolvidos no plano de ação e foi manifestada a necessidade de rever o plano de ação e ajustá-lo às atuais necessidades. Foi proposto o grupo de trabalho anterior para a continuidade dos trabalhos, com 2 representantes dos municípios e 1 representante da Secretaria de Estado. Até ao verão prevê-se a revisão, o reforço e uma visão mais alargada das candidaturas no âmbito do QREN, e até ao final do ano, devem estar concluídos os eixos e as obras, concretamente a linha do oeste, hospital e vias de comunicação estruturantes. É entendido que o eixo do QREN não deve ser abandonado, devem ser considerados os aumentos das comparticipações urgentes, a abertura de novos eixos de candidaturas, sob pena de as verbas que venham da Europa e terminado o prazo previsto para a sua





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

aplicação sejam reenviadas para a sua origem sem terem sido aproveitadas.

A Câmara tomou conhecimento.

Conselho Municipal de Segurança

Deu nota da realização, no passado dia 23 de fevereiro, da 1ª reunião do Conselho Municipal de Segurança e da proposta de regulamento do Conselho.

A Câmara tomou conhecimento.

Alteração da reorganização administrativa do território / Lei dos compromissos / Setor empresarial local

No passado dia 27 de fevereiro reuniu com o Secretário de Estado da Administração Local sobre a alteração da reorganização administrativa do território, a lei dos compromissos e do setor empresarial local.

A Câmara tomou conhecimento.

Reunião do Conselho Diretivo – Associação de Municípios Portugueses do Vinho

No passado dia 24 de fevereiro presidiu à reunião do Conselho Diretivo da Associação de Municípios Portugueses do Vinho, em Ponte da Barca.

A Câmara tomou conhecimento.

Reunião da Rede Europeia das Cidades do Vinho

Anotou a realização no próximo dia 2 de março de uma reunião da Rede Europeia das Cidades do Vinho, em Palmela.

A Câmara tomou conhecimento.

Grande Noite de Fado – Vale da Pinta

Anotou ainda a realização da Grande Noite de Fado em Vale da Pinta, no próximo dia 3 de março, promovida pelo jornal O Povo do Cartaxo e Rádio Cartaxo.

A Câmara tomou conhecimento.

INFORMAÇÕES DOS SENHORES VEREADORES

SENHOR VEREADOR PEDRO GIL

"Encontro de Gerações" – Grupo Desportivo de Ereira

Deu nota da sua participação no passado dia 25 de março na iniciativa "Encontro de Gerações" organizada pelo Grupo Desportivo de Ereira, que contou com a realização de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

um jogo de futebol no estádio municipal e de um jantar para angariação de fundos.

A Câmara tomou conhecimento.

Carta Desportiva para o Cartaxo

Deu conhecimento do envio da carta desportiva para o Cartaxo no âmbito da CIMLT aos Vereadores. Anotou que a fase de inquérito terminou em julho de 2011 e que a carta desportiva não implicou qualquer encargo financeiro.

A Câmara tomou conhecimento.

Skate Park

Deu conhecimento que as obras do Skate Park vão estar concluídas no próximo dia 2 de março e pretende reunir com o grupo de utilizadores do espaço antes da sua abertura.

Acrescentou que a recuperação do skate park foi possível graças ao apoio prestado com a cedência de materiais por parte da empresa "Carroçarias Honório".

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR VEREADOR FERNANDO MARTINS

Consumo de água camarário

Fez um ponto da situação relativo ao consumo de água de setembro de 2011 até janeiro de 2012 e verificou um melhor controlo dos consumos camarários com a redução de regas, passando de 17.000 m³ em setembro para 3.000 m³ em janeiro, uma diferença de quase 14.000 m³ e cerca de 25.000€ neste período de faturação.

SENHOR PRESIDENTE

Consumo de água camarário

Salientou o trabalho desenvolvido no âmbito da otimização e racionalização nos consumos a nível da água, eletricidade, papel e consumíveis, uma vez que se pretende uma redução efetiva e um controlo de consumos e custos.

SENHOR VEREADOR BERNARDO PEREIRA

Projeto Limpar Cartaxo

No âmbito do projeto Limpar Cartaxo fez uma visita de reconhecimento ao terreno.

A Câmara tomou conhecimento.

Cartão Sénior

Quanto ao cartão sénior, a CMC no ano 2011 pagou à farmácia cerca de 52 mil euros e de medicamentos sensivelmente 53 mil euros.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Antigo Quartel da GNR

Tem conhecimento que foi feito um contacto com o Sr. Presidente na perspetiva de reutilizar o antigo quartel da GNR do Cartaxo para a sede da Irmandade do Nosso Senhor dos Passos.

A Câmara tomou conhecimento.

Cantinas Sociais

Questionou sobre as cantinas sociais, tendo em conta que o Ministério da Segurança Social vai lançar um projeto de cerca de 40 cantinas sociais nos 21 concelhos no distrito de Santarém e pensa utilizar os equipamentos sociais existentes, sendo esta uma ideia positiva a ser adotada no Cartaxo.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR PRESIDENTE

Antigo Quartel da GNR

O seu despacho foi imediato e o assunto foi colocado à consideração da Câmara. Transmitiu a intenção aos representantes da Irmandade do Nosso Senhor dos Passos e comprometeu-se que seriam informados assim que o assunto fosse levado à Câmara.

Cantinas Sociais

Deu conhecimento de uma reunião para apresentação e discussão de cantinas sociais que pensa ser um projeto importante para o concelho no sentido de servir um número ponderado de refeições por dia aos mais necessitados. Para a instituição responsável pelo serviço das refeições, há um pagamento que ronda 2,5€.

O Município do Cartaxo pretende afirmar-se como principal candidato para acolher esta iniciativa com algumas IPSS que, potencialmente, poderão estar na linha da frente na prestação do serviço em estreita colaboração com o centro distrital de Segurança Social.

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Avipronto

Questionou sobre eventuais contactos com a Avipronto.

A Câmara tomou conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Lei dos Compromissos

Também questionou sobre a Lei dos Compromissos que entrou em vigor e o que pensa a CMC fazer para regularizar pagamentos dentro dos 90 dias que a lei obriga.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR PRESIDENTE

Avipronto

Relativamente à intenção de reunir com a Avipronto ainda não foi possível desde a última reunião de 14 de fevereiro.

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Plano Diretor Municipal

Questionou o ponto da situação sobre a alteração do Plano Diretor Municipal.

A Câmara tomou conhecimento.

Zona Industrial da Lapa

Também questionou o ponto da situação sobre a legalização da Zona Industrial da Lapa.

A Câmara tomou conhecimento.

Plantas do centro da Cidade do Cartaxo

Requeru as plantas do centro da Cidade do Cartaxo, antes e depois das obras do Parque Central.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR PRESIDENTE

Plano Diretor Municipal

Informou que a CMC aguarda a apresentação da calendarização solicitada em novembro à CCDR e o trabalho da autarquia está a avançar. Tem havido recetividade das entidades competentes para análise, incluindo da CCDR que tem responsabilidade de dar pareceres.

A CMC não obteve resposta quanto à calendarização provável, no sentido de pressionar os trabalhos para decorrerem no tempo previsto, uma vez que o seu andamento não depende da CMC.

As propostas dos perímetros urbanos a serem discutidas junto das freguesias encontram-se concluídas. Também está a decorrer o procedimento de delimitação da REN bruta, ainda que seja para uma fase posterior optou-se por adiantar porque não há precedências de nenhuma destas atividades.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A delimitação da REN foi iniciada e está praticamente terminada em ligação direta com o Ministério da Agricultura e a entidade competente de Vila Franca de Xira que tutela esta alteração.

Transmitiu à Sra. Presidente da CCDR que a CMC pensa ter o procedimento concluído no final do ano e considerou exagerado as observações de base técnica por parte de algumas entidades, concretamente do IGESPAR que propôs a elaboração de uma prospeção arqueológica de âmbito concelhio com os respetivos custos associados a serem assumidos pelo Município.

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Plano Diretor Municipal

Referiu que os lotes pagos, sinalizados com 30% e de outras empresas que entraram em insolvência, são bens constituídos com capitais próprios e poderiam ser dados como garantia de financiamento numa altura de crise.

B. Ordem do dia

PRESIDÊNCIA

1. Retificação à proposta de deliberação de Câmara 01/PC-PV/2012 aprovada na reunião de Câmara de 10/01/2012

Proposta de Deliberação n.º 23/PC-PV/2012

“Considerando que,

A Câmara Municipal, em reunião de 10/01/2012, ao abrigo do disposto no artigo 36.º, n.º 1, do CCP, artigo 18.º n.º 1, alínea b), do DL n.º 197/99 de 8 de junho, aplicado por força do disposto do artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do DL 18/2008, de 29 de janeiro, deliberou autorizar o Município do Cartaxo a aderir ao Concurso Público n.º 3/2011/CCE – Aquisição de combustíveis rodoviários, gás propano a granel e lubrificantes, nos termos propostos nos pontos 1 a 8 da proposta de deliberação n.º 01/PC-PV/2012.

A referida proposta foi aprovada por unanimidade.

No ponto 4 propôs-se que a condução do referido procedimento fosse efetuada por um júri. Contudo, a indicação dos seus membros não foi a correta, tendo em conta que existiu uma alteração após o processo de agregação e antes do início do procedimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A proposta continha um erro.

Nestes termos, onde se lê:

- a) Mariana Beatriz Abrantes Melo (CIMLT) (presidente);
- b) João Paulo Borda D' Água Dias (CM Coruche)
- c) Paulo Jorge da Cruz Correia Mira (CM Chamusca)

Suplentes:

- d) Alexandre de Carvalho Nalha (CM Alpiarça)
- e) Alexandre Rafael Marrão Carnide (CM Azambuja)

Deve ler-se:

- a) Miguel Gomes Carrinho (Águas do Ribatejo)
- b) João Paulo Borda D' Água Dias (CM Coruche)
- c) Paulo Jorge da Cruz Correia Mira (CM Chamusca)

Suplentes:

- d) Bruno Alexandre de Carvalho Nalha (CM Alpiarça)
- e) Alexandre Rafael Marrão Carnide (CM Azambuja)

Assim, tenho a honra de propor:

Nos termos do disposto no artigo 148º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), a retificação da proposta de deliberação 01/PC-PV/2012 aprovada na reunião de Câmara de 10/01/2012.

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda".

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

2. Delegação de competências na Junta de Freguesia do Cartaxo

Proposta de Deliberação n.º 24/PC-PV/2012

"Considerando que:

A delegação de atos de competência da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia está legalmente consagrada na alínea c) do n.º 6 do artigo 64º e no artigo 66º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 15º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Da execução de anteriores Protocolos de Delegação de Competências resultaram benefícios para o interesse comum, que se presume deverem continuar no futuro.

A Câmara Municipal do Cartaxo assume que a experiência anterior recomenda a necessidade de um continuado aperfeiçoamento deste instrumento no que se refere ao





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

apoio às competências delegadas nas Juntas de Freguesia;

A delegação de competências deve ser, por isso mesmo, acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de exigente utilização e racionalização dos recursos financeiros, para um maior rigor e eficácia da sua gestão, de forma a ser dado cumprimento integral aos princípios gerais da boa conservação e manutenção do património público, prossecução do interesse público e da legalidade.

Constitui dever da Câmara Municipal do Cartaxo analisar, de forma continuada, o modo como as competências delegadas são exercidas pela Junta de Freguesia, fiscalizando, emitindo diretivas ou orientações ou, ainda, através do envio, por parte desta, de informação escrita descritiva e quantitativa em tempo útil, à Câmara Municipal.

O princípio da subsidiariedade consagrado na legislação em vigor sobre a autonomia local, tem concretização na ideia da descentralização da atividade administrativa, permitindo desta forma, que as responsabilidades político-administrativas sejam, de preferência, exercidas pelas autoridades mais próximas das populações, neste caso as freguesias:

Assim propõe-se:

- a) A aprovação do Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Freguesia de Cartaxo de acordo com a proposta apresentada;*
- b) Nos termos do quadro legal de referência acima enunciado, caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do Executivo Camarário, deverá a mesma ser autorizada pela Assembleia Municipal, solicitando-se, assim, o seu agendamento para a próxima sessão ordinária do referido órgão.*

*O Presidente da Câmara,
Paulo Jorge Vieira Varanda”.*

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

“O presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da Lei nº 159/99 de 14 de setembro e 66º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro, entre a Câmara Municipal do Cartaxo, representada pelo seu Presidente, Paulo Jorge Vieira Varanda, e a Junta de Freguesia do Cartaxo representada pelo seu Presidente Manuel Luís Salgueiro, é elaborado o Protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira

A Câmara delega na Junta de Freguesia o exercício da sua competência relativamente a:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) *Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;*
- b) *Colocação e manutenção da sinalização toponímica;*
- c) *Apoio ao universo educativo (1º ciclo);*
- d) *Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardins de infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas.*

Segunda

Compete à Junta de Freguesia signatária:

- a) *Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas;*
- b) *Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização dos respetivos concursos, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer no que reporta ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;*
- c) *Participar, formalmente à Câmara Municipal do Cartaxo o início das empreitadas para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;*
- d) *Respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;*
- e) *Permitir o acompanhamento e fiscalização da execução das tarefas constantes do presente protocolo.*
- f) *Entregar trimestralmente à Câmara Municipal do Cartaxo, relação das intervenções efetuadas no âmbito do presente protocolo.*

Terceira

1 – O disposto em qualquer das cláusulas deste protocolo não prejudica o exercício pela Câmara do poder de avocação das competências objeto do mesmo.

2 – A Câmara, quer por solicitação da Junta, quer por iniciativa própria poderá atuar no âmbito das competências do presente Protocolo, nomeadamente quando esteja em causa a segurança dos cidadãos.

Quarta

À Junta de Freguesia, no âmbito da cooperação com a Câmara e com outras entidades públicas, caberá:

- a) *Colaborar na localização e comunicação de estaleiros ilegais, amontoados de entulho ou vazamento de lixos, nomeadamente na via pública, em logradouros abandonados e em traseiras de prédios, que representem perigo para o meio ambiente e/ou para a saúde pública;*





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) Colaborar na localização e comunicação da existência de viaturas, roulotes, embarcações e atrelados estacionados na via pública em estado de abandono ou a dificultar a circulação de veículos e peões;
- c) Colaborar na localização e comunicação de deficiências na iluminação pública;
- d) Colaborar com a Câmara na divulgação de editais, comunicações de eventos e Boletim Municipal.

Quinta

Compete à Câmara Municipal do Cartaxo:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos da Cláusula primeira;
- b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício dessas competências, nos termos da Cláusula sexta;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente protocolo;
- e) Fornecer pontualmente à Junta de Freguesia materiais, sempre que esta deles precise para a execução de tarefas no âmbito das competências delegadas.

Sexta

- 1 - A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências delegadas, referidas na Cláusula primeira será transferida anualmente da Câmara Municipal para a Junta de freguesia as verbas constantes do anexo I
- 2 - As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e orçamento da Câmara Municipal do Cartaxo.
- 3 - No âmbito da delegação de competências a Câmara Municipal do Cartaxo pode, nos termos da legislação aplicável, destacar para a Junta de Freguesia funcionários afetos às áreas de competências nesta delegadas, caso não haja transferência de verba para a matéria objeto do referido destacamento.

Sétima

- 1 - O presente protocolo poderá ser ampliado a outras competências, mediante deliberação dos órgãos autárquicos respetivos, sendo que nesse caso as novas competências constarão de um aditamento ao presente acordo, que dele ficará a fazer parte integrante.
- 2 - As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente protocolo bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre as duas entidades signatárias.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3 – Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Oitava

O presente Protocolo vigorará até ao final do ano corrente, se nenhuma das partes o denunciar por escrito com a antecedência mínima de sessenta dias a contar da data em que se pretende que a revogação produza efeitos.

Nona

O presente protocolo tem eficácia retroativa a 1 de janeiro de 2012.

O presente protocolo de delegação de competências será redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, e fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Município do Cartaxo, -- de março de 2012

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda

O Presidente da Junta de Freguesia do Cartaxo,

Manuel Luís Salgueiro".

JUNTA DE FREGUESIA DO CARTAXO	
TOTAL DE PROTOCOLO ANUAL	45.000,00 €
CORRENTE	22.500,00 €
CAPITAL	22.500,00 €

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Os Protocolos de Delegação de Competências para as Juntas de Freguesia são um instrumento assinado entre o executivo e os Presidentes de Junta, os quais nunca foram contestados por nenhum presidente de junta

Destaca que a canalização das verbas devia ser feita de forma discriminada para onde é que vão os dinheiros de despesa corrente e de despesa de capital, prática corrente até 2010, depois deixou de ser feito o investimento previsto em cada uma das freguesias.

Considerou que este ano já devia ter sido feita a reorganização de competências

Muitas das verbas previstas nestes protocolos incluem verbas que irão regularizar verbas não pagas ou transferidas de anos transatos.

O PSD abstem-se com base nos considerandos acima mencionados que devem ser tomados em conta por uma questão de transparência de rigor dos gastos dos dinheiros públicos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR PRESIDENTE

Referiu que muitas competências podem estar alocadas a colaboradores, não ser avocada a competência transferida em anos anteriores enquanto não for resolvida a situação das pessoas e não foi possível neste intervalo de tempo de 3 meses resolver todas as situações.

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Vota contra os Protocolos de Delegação de Competências para as Juntas de Freguesia, pois entende que, é necessário e fundamental a participação de todas as partes na concretização da descentralização de competências, falta apreciar o projeto, os objetivos e os relatórios de transferências de competências anteriores.

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor do PS, 2 abstenções do PSD e 1 contra da CDU, aprovar a proposta nos termos propostos.

Declaração de voto

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Não esteve presente na reunião de 9 de março de 2011 por questões profissionais, mas sobre os Protocolos com as Juntas de Freguesia tem sempre dito o mesmo porque, para além de pormenores gráficos, nada mudou!

Em primeiro lugar expressou o facto de não poder haver ninguém que concorde mais com a delegação de competências, no geral, do que o próprio.

Porém, também considerou de extrema importância o cumprimento integral dos acordos de colaboração, e na mesma medida em que os «Protocolos», agora em apreciação, não variam muito dos últimos que aqui vieram, desconfiou que também os procedimentos serão idênticos:

Em todos os «Protocolos», que acompanhou desde 2006, lê:

«A Câmara Municipal do Cartaxo assume que a experiência anterior recomenda a necessidade de um continuado aperfeiçoamento deste instrumento no que se refere ao apoio às competências delegadas nas Juntas de Freguesia.»

Na realidade os protocolos são todos sempre iguais.

«A delegação de competências deve ser, por isso mesmo, acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de exigente utilização e racionalização dos recursos financeiros, para um maior rigor e eficácia da sua gestão, de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

forma a ser dado cumprimento integral aos princípios gerais da boa conservação e manutenção do património público, prossecução do interesse público e da legalidade.»

Não sabe o que tem sido feito.

«Constitui dever da Câmara Municipal do Cartaxo analisar, de forma continuada, o modo como as competências delegadas são exercidas pela Junta de Freguesia, fiscalizando, emitindo diretivas ou orientações ou, ainda, através do envio, por parte desta, de informação escrita descritiva e quantitativa em tempo útil, à Câmara Municipal.»

Não tem conhecimento de estar a ser feita alguma coisa.

Também nunca recebeu nenhuma informação sobre a concretização dos Protocolos.

Reconheceu que são as Juntas de Freguesia, porque a relação de proximidade é um fator importante no sucesso da Governação Local que, com a delegação de competências, possam dar resposta, em geral, muito mais eficiente e mais rápida, no entanto, não tem conhecimento da atuação das Juntas, uma vez que, o executivo a tempo inteiro não comunica nos termos legais à Câmara Municipal, o plano de atividades das respetivas Juntas, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências.

Por fim, continuamos sem entender os critérios que presidiram à transferência destas verbas, que regressam aos valores de 2006 e 2007.

E todos os anos diz a mesma coisa.

E todos os anos recebe a mesma resposta.

A participação efetiva é que é uma miragem que está cada vez mais longe dos horizontes governativos atuais.

Até já duvida que as Juntas de Freguesia conheçam estes protocolos.

Pelo exposto, vota contra os Protocolos de Delegação de Competências para as Juntas de Freguesia, pois entende que, é necessário e fundamental a participação de todas as partes na concretização da descentralização de competências: falta apreciar o projeto, os objetivos e os relatórios de transferências de competências anteriores.

3. Delegação de competências na Junta de Freguesia de Valada

Proposta de Deliberação n.º 25/PC-PV/2012

“Considerando que:

A delegação de atos de competência da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia está legalmente consagrada na alínea c) do n.º 6 do artigo 64º e no artigo 66º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 15º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Página 14 | Ata nº 04 de 28 de fevereiro de 2012



gerirCartaxo



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Da execução de anteriores Protocolos de Delegação de Competências resultaram benefícios para o interesse comum, que se presume deverem continuar no futuro.

A Câmara Municipal do Cartaxo assume que a experiência anterior recomenda a necessidade de um continuado aperfeiçoamento deste instrumento no que se refere ao apoio às competências delegadas nas Juntas de Freguesia;

A delegação de competências deve ser, por isso mesmo, acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de exigente utilização e racionalização dos recursos financeiros, para um maior rigor e eficácia da sua gestão, de forma a ser dado cumprimento integral aos princípios gerais da boa conservação e manutenção do património público, prossecução do interesse público e da legalidade.

Constitui dever da Câmara Municipal do Cartaxo analisar, de forma continuada, o modo como as competências delegadas são exercidas pela Junta de Freguesia, fiscalizando, emitindo diretivas ou orientações ou, ainda, através do envio, por parte desta, de informação escrita descritiva e quantitativa em tempo útil, à Câmara Municipal.

O princípio da subsidiariedade consagrado na legislação em vigor sobre a autonomia local, tem concretização na ideia da descentralização da atividade administrativa, permitindo desta forma, que as responsabilidades político-administrativas sejam, de preferência, exercidas pelas autoridades mais próximas das populações, neste caso as freguesias:

Assim propõe-se:

- a) A aprovação do Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Freguesia de Valada de acordo com a proposta apresentada;*
- b) Nos termos do quadro legal de referência acima enunciado, caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do Executivo Camarário, deverá a mesma ser autorizada pela Assembleia Municipal, solicitando-se, assim, o seu agendamento para a próxima sessão ordinária do referido órgão.*

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda”.

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da Lei nº 159/99 de 14 de setembro e 66º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro, entre a Câmara Municipal do Cartaxo, representada pelo seu Presidente, Paulo Jorge Vieira Varanda, e a Junta de Freguesia



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de Valada representada pelo seu Presidente Manuel Alfredo Moreira Fabiano, é elaborado o Protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira

A Câmara delega na Junta de Freguesia o exercício da sua competência relativamente a:

- a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;
- b) Conservação e limpeza de ruas, passeios e outros espaços públicos;
- c) Gestão e conservação de espaços verdes com área contínua inferior a 500m²;
- d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
- e) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;
- f) Gestão do Parque de Merendas;
- g) Apoio ao universo educativo (1º ciclo) no que diz respeito à comparticipação de refeições, material de limpeza e encargos de transporte.
- h) Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardins de infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas.

Segunda

Compete à Junta de Freguesia signatária:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização dos respetivos concursos, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer no que reporta ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente à Câmara Municipal do Cartaxo o início das empreitadas para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- e) Permitir o acompanhamento e fiscalização da execução das tarefas constantes do presente protocolo;
- f) Entregar trimestralmente à Câmara Municipal do Cartaxo, relação das intervenções efetuadas no âmbito do presente protocolo.

Terceira

1 – O disposto em qualquer das cláusulas deste protocolo não prejudica o exercício pela Câmara do poder de avocação das competências objeto do mesmo.

2 – A Câmara, quer por solicitação da Junta, quer por iniciativa própria poderá atuar no



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

âmbito das competências do presente Protocolo, nomeadamente quando esteja em causa a segurança dos cidadãos.

Quarta

A Junta de Freguesia, no âmbito da cooperação com a Câmara e com outras entidades públicas, caberá:

- a) Colaborar na localização e comunicação de estaleiros ilegais, amontoados de entulho ou vazamento de lixos, nomeadamente na via pública, em logradouros abandonados e em traseiras de prédios, que representem perigo para o meio ambiente e/ou para a saúde pública;
- b) Colaborar na localização e comunicação da existência de viaturas, roulotes, embarcações e atrelados estacionados na via pública em estado de abandono ou a dificultar a circulação de veículos e peões;
- c) Colaborar na localização e comunicação de deficiências na iluminação pública;
- d) Colaborar com a Câmara na divulgação de editais, comunicações de eventos e Boletim Municipal.

Quinta

Compete à Câmara Municipal do Cartaxo:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos da Cláusula primeira;
- b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício dessas competências, nos termos da Cláusula sexta;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente protocolo;
- e) Fornecer pontualmente à Junta de Freguesia materiais, sempre que esta deles precise para a execução de tarefas no âmbito das competências delegadas.

Sexta

1 - A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências delegadas, referidas na Cláusula primeira será transferida anualmente da Câmara Municipal para a Junta de freguesia as verbas constantes do anexo I.

2 - As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e orçamento da Câmara Municipal do Cartaxo.

3 - No âmbito da delegação de competências a Câmara Municipal do Cartaxo pode, nos termos da legislação aplicável, destacar para a Junta de Freguesia funcionários afetos às áreas de competências nesta delegadas, caso não haja transferência de verba para a



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

matéria objeto do referido destacamento.

Sétima

1 - O presente protocolo poderá ser ampliado a outras competências, mediante deliberação dos órgãos autárquicos respetivos, sendo que nesse caso as novas competências constarão de um aditamento ao presente acordo, que dele ficará a fazer parte integrante.

2 - As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente protocolo bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre as duas entidades signatárias.

3 - Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Oitava

O presente Protocolo vigorará até ao final do ano corrente, se nenhuma das partes o denunciar por escrito com a antecedência mínima de sessenta dias a contar da data em que se pretende que a revogação produza efeitos.

O presente protocolo de delegação de competências será redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, e fazendo ambos igualmente fé.

Nona

O presente protocolo tem eficácia retroativa a 1 de janeiro de 2012.

Edifício dos Paços do Município do Cartaxo, – de março de 2012

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda

O Presidente da Junta de Freguesia de Valada,

Manuel Alfredo Moreira Fabiano”.

JUNTA DE FREGUESIA DE VALADA	
TOTAL DE PROTOCOLO ANUAL	70.000,00 €
CORRENTE	28.000,00 €
CAPITAL	42.000,00 €

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor do PS, 2 abstenções do PSD e 1 contra da CDU, aprovar a proposta nos termos propostos.

4. Delegação de competências na Junta de Freguesia da Ereira

Proposta de deliberação n.º 26/PC -PV/2012

“Considerando que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A delegação de atos de competência da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia está legalmente consagrada na alínea c) do n.º 6 do artigo 64.º e no artigo 66.º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 15.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Da execução de anteriores Protocolos de Delegação de Competências resultaram benefícios para o interesse comum, que se presume deverem continuar no futuro.

A Câmara Municipal do Cartaxo assume que a experiência anterior recomenda a necessidade de um continuado aperfeiçoamento deste instrumento no que se refere ao apoio às competências delegadas nas Juntas de Freguesia;

A delegação de competências deve ser, por isso mesmo, acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de exigente utilização e racionalização dos recursos financeiros, para um maior rigor e eficácia da sua gestão, de forma a ser dado cumprimento integral aos princípios gerais da boa conservação e manutenção do património público, prossecução do interesse público e da legalidade.

Constitui dever da Câmara Municipal do Cartaxo analisar, de forma continuada, o modo como as competências delegadas são exercidas pela Junta de Freguesia, fiscalizando, emitindo diretivas ou orientações ou, ainda, através do envio, por parte desta, de informação escrita descritiva e quantitativa em tempo útil, à Câmara Municipal.

O princípio da subsidiariedade consagrado na legislação em vigor sobre a autonomia local, tem concretização na ideia da descentralização da atividade administrativa, permitindo desta forma, que as responsabilidades político-administrativas sejam, de preferência, exercidas pelas autoridades mais próximas das populações, neste caso as freguesias:

Assim propõe-se:

- a) A aprovação do Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Freguesia da Ereira de acordo com a proposta apresentada;
- b) Nos termos do quadro legal de referência acima enunciado, caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do Executivo Camarário, deverá a mesma ser autorizada pela Assembleia Municipal, solicitando-se, assim, o seu agendamento para a próxima sessão ordinária do referido órgão.

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda".

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da Lei nº 159/99 de 14 de setembro e 66º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro, entre a Câmara Municipal do Cartaxo, representada pelo seu Presidente, Paulo Jorge Vieira Varanda, e a Junta de Freguesia da Ereira representada pelo seu Presidente, João Vasco Clemente Mota, é elaborado o Protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira

A Câmara delega na Junta de Freguesia o exercício da sua competência relativamente a:

- a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;
- b) Conservação e limpeza de ruas, passeios e outros espaços públicos;
- c) Gestão e conservação de espaços verdes com área contínua inferior a 500m2;
- d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
- e) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;
- f) Apoio ao universo educativo (1º ciclo) no que diz respeito à comparticipação de material de limpeza e encargos de transporte.
- g) Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardins de infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas.

Segunda

Compete à Junta de Freguesia signatária:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização dos respetivos concursos, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer no que reporta ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente à Câmara Municipal do Cartaxo o início das empreitadas para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- e) Permitir o acompanhamento e fiscalização da execução das tarefas constantes do presente protocolo.
- f) Entregar trimestralmente à Câmara Municipal do Cartaxo, relação das intervenções efetuadas no âmbito do presente protocolo.

Terceira



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1 – O disposto em qualquer das cláusulas deste protocolo não prejudica o exercício pela Câmara do poder de avocação das competências objeto do mesmo.

2 – A Câmara, quer por solicitação da Junta, quer por iniciativa própria poderá atuar no âmbito das competências do presente Protocolo, nomeadamente quando esteja em causa a segurança dos cidadãos.

Quarta

À Junta de Freguesia, no âmbito da cooperação com a Câmara e com outras entidades públicas, caberá:

- a) Colaborar na localização e comunicação de estaleiros ilegais, amontoados de entulho ou vazamento de lixos, nomeadamente na via pública, em logradouros abandonados e em traseiras de prédios, que representem perigo para o meio ambiente e/ou para a saúde pública;
- b) Colaborar na localização e comunicação da existência de viaturas, roulotes, embarcações e atrelados estacionados na via pública em estado de abandono ou a dificultar a circulação de veículos e peões;
- c) Colaborar na localização e comunicação de deficiências na iluminação pública;
- d) Colaborar com a Câmara na divulgação de editais, comunicações de eventos e Boletim Municipal.

Quinta

Compete à Câmara Municipal do Cartaxo:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos da Cláusula primeira;
- b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício dessas competências, nos termos da Cláusula sexta;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente protocolo;
- e) Fornecer pontualmente à Junta de Freguesia materiais, sempre que esta deles precise para a execução de tarefas no âmbito das competências delegadas.

Sexta

1 - A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências delegadas, referidas na Cláusula primeira será transferida anualmente da Câmara Municipal para a Junta de freguesia as verbas constantes do anexo I.

2 – As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e orçamento da Câmara Municipal do Cartaxo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3 – No âmbito da delegação de competências a Câmara Municipal do Cartaxo pode, nos termos da legislação aplicável, destacar para a Junta de Freguesia funcionários afetos às áreas de competências nesta delegadas, caso não haja transferência de verba para a matéria objeto do referido destacamento.

Sétima

1 - O presente protocolo poderá ser ampliado a outras competências, mediante deliberação dos órgãos autárquicos respetivos, sendo que nesse caso as novas competências constarão de um aditamento ao presente acordo, que dele ficará a fazer parte integrante.

2 – As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente protocolo bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre as duas entidades signatárias.

3 – Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Oitava

O presente Protocolo vigorará até ao final do ano corrente, se nenhuma das partes o denunciar por escrito com a antecedência mínima de sessenta dias a contar da data em que se pretende que a revogação produza efeitos.

Nona

O presente protocolo tem eficácia retroativa a 1 de janeiro de 2012.

O presente protocolo de delegação de competências será redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, e fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Município do Cartaxo, – de março de 2012

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda

O Presidente da Junta de Freguesia da Ereira,

João Vasco Clemente Mota".

JUNTA DE FREGUESIA DO EREIRA	
TOTAL DE PROTOCOLO ANUAL	45.000,00 €
CORRENTE	36.000,00 €
CAPITAL	9.000,00 €

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor do PS, 2 abstenções do PSD e 1 contra da CDU, aprovar a proposta nos termos propostos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

5. Delegação de competências na Junta de Freguesia da Lapa

Proposta de Deliberação n.º 27/PC-PV/2012

"Considerando que:

A delegação de atos de competência da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia está legalmente consagrada na alínea c) do n.º 6 do artigo 64º e no artigo 66º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 15º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Da execução de anteriores Protocolos de Delegação de Competências resultaram benefícios para o interesse comum, que se presume deverem continuar no futuro.

A Câmara Municipal do Cartaxo assume que a experiência anterior recomenda a necessidade de um continuado aperfeiçoamento deste instrumento no que se refere ao apoio às competências delegadas nas Juntas de Freguesia;

A delegação de competências deve ser, por isso mesmo, acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de exigente utilização e racionalização dos recursos financeiros, para um maior rigor e eficácia da sua gestão, de forma a ser dado cumprimento integral aos princípios gerais da boa conservação e manutenção do património público, prossecução do interesse público e da legalidade.

Constitui dever da Câmara Municipal do Cartaxo analisar, de forma continuada, o modo como as competências delegadas são exercidas pela Junta de Freguesia, fiscalizando, emitindo diretivas ou orientações ou, ainda, através do envio, por parte desta, de informação escrita descritiva e quantitativa em tempo útil, à Câmara Municipal.

O princípio da subsidiariedade consagrado na legislação em vigor sobre a autonomia local, tem concretização na ideia da descentralização da atividade administrativa, permitindo desta forma, que as responsabilidades político-administrativas sejam, de preferência, exercidas pelas autoridades mais próximas das populações, neste caso as freguesias:

Assim propõe-se:

- a) A aprovação do Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Freguesia da Lapa de acordo com a proposta apresentada;*
- b) Nos termos do quadro legal de referência acima enunciado, caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do Executivo Camarário, deverá a mesma ser autorizada pela Assembleia Municipal, solicitando-se, assim, o seu agendamento para a próxima sessão ordinária do referido órgão.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara,
Paulo Jorge Vieira Varanda”.

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

“O presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da Lei nº 159/99 de 14 de setembro e 66º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro, entre a Câmara Municipal do Cartaxo, representada pelo seu Presidente, Paulo Jorge Vieira Varanda, e a Junta de Freguesia da Lapa representada pelo seu Presidente Rogério Luís Dias Santos, é elaborado o Protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira

A Câmara delega na Junta de Freguesia o exercício da sua competência relativamente a:

- a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;*
- b) Conservação e limpeza de ruas, passeios e outros espaços públicos;*
- c) Gestão e conservação de espaços verdes com área contínua inferior a 500m2;*
- d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;*
- e) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;*
- f) Apoio ao universo educativo (1º ciclo) no que diz respeito à comparticipação de refeições, material de limpeza e encargos de transporte;*
- g) Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardins de infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas.*

Segunda

Compete à Junta de Freguesia signatária:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas;*
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização dos respetivos concursos, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer no que reporta ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;*
- c) Participar, formalmente à Câmara Municipal do Cartaxo o início das empreitadas para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;*
- d) Respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;*
- e) Permitir o acompanhamento e fiscalização da execução das tarefas constantes do*





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

presente protocolo.

f) Entregar trimestralmente à Câmara Municipal do Cartaxo, relação das intervenções efetuadas no âmbito do presente protocolo.

Terceira

1 – O disposto em qualquer das cláusulas deste protocolo não prejudica o exercício pela Câmara do poder de avocação das competências objeto do mesmo.

2 – A Câmara, quer por solicitação da Junta, quer por iniciativa própria poderá atuar no âmbito das competências do presente Protocolo, nomeadamente quando esteja em causa a segurança dos cidadãos.

Quarta

À Junta de Freguesia, no âmbito da cooperação com a Câmara e com outras entidades públicas, caberá:

a) Colaborar na localização e comunicação de estaleiros ilegais, amontoados de entulho ou vazamento de lixos, nomeadamente na via pública, em logradouros abandonados e em traseiras de prédios, que representem perigo para o meio ambiente e/ou para a saúde pública;

b) Colaborar na localização e comunicação da existência de viaturas, roulotes, embarcações e atrelados estacionados na via pública em estado de abandono ou a dificultar a circulação de veículos e peões;

c) Colaborar na localização e comunicação de deficiências na iluminação pública;

d) Colaborar com a Câmara na divulgação de editais, comunicações de eventos e Boletim Municipal.

Quinta

Compete à Câmara Municipal do Cartaxo:

a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos da Cláusula primeira;

b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;

c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício dessas competências, nos termos da Cláusula sexta;

d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente protocolo;

e) Fornecer pontualmente à Junta de Freguesia materiais, sempre que esta deles precise para a execução de tarefas no âmbito das competências delegadas.

Sexta

1 - A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências delegadas, referidas na Cláusula primeira será transferida anualmente da Câmara





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Municipal para a Junta de freguesia as verbas constantes do anexo I

2 – As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e orçamento da Câmara Municipal do Cartaxo.

3 – No âmbito da delegação de competências a Câmara Municipal do Cartaxo pode, nos termos da legislação aplicável, destacar para a Junta de Freguesia funcionários afetos às áreas de competências nesta delegadas, caso não haja transferência de verba para a matéria objeto do referido destacamento.

Sétima

1 - O presente protocolo poderá ser ampliado a outras competências, mediante deliberação dos órgãos autárquicos respetivos, sendo que nesse caso as novas competências constarão de um aditamento ao presente acordo, que dele ficará a fazer parte integrante.

2 – As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente protocolo bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre as duas entidades signatárias.

3 – Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Oitava

O presente Protocolo vigorará até ao final do ano corrente, se nenhuma das partes o denunciar por escrito com a antecedência mínima de sessenta dias a contar da data em que se pretende que a revogação produza efeitos.

Nona

O presente protocolo tem eficácia retroativa a 1 de janeiro de 2012.

O presente protocolo de delegação de competências será redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, e fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Município do Cartaxo, -- de março de 2012

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda

O Presidente da Junta de Freguesia da Lapa,

Rogério Luís Dias Santos”.

JUNTA DE FREGUESIA DA LAPA	
TOTAL DE PROTOCOLO ANUAL	60.000,00 €
CORRENTE	30.000,00 €



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPITAL	30.000,00 €
---------	-------------

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor do PS, 2 abstenções do PSD e 1 contra da CDU, aprovar a proposta nos termos propostos.

6. Delegação de competências na Junta de Freguesia de Pontével

Proposta de Deliberação n.º 28/PC-PV/2012

"Considerando que:

A delegação de atos de competência da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia está legalmente consagrada na alínea c) do n.º 6 do artigo 64º e no artigo 66º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 15º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Da execução de anteriores Protocolos de Delegação de Competências resultaram benefícios para o interesse comum, que se presume deverem continuar no futuro.

A Câmara Municipal do Cartaxo assume que a experiência anterior recomenda a necessidade de um continuado aperfeiçoamento deste instrumento no que se refere ao apoio às competências delegadas nas Juntas de Freguesia;

A delegação de competências deve ser, por isso mesmo, acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de exigente utilização e racionalização dos recursos financeiros, para um maior rigor e eficácia da sua gestão, de forma a ser dado cumprimento integral aos princípios gerais da boa conservação e manutenção do património público, prossecução do interesse público e da legalidade.

Constitui dever da Câmara Municipal do Cartaxo analisar, de forma continuada, o modo como as competências delegadas são exercidas pela Junta de Freguesia, fiscalizando, emitindo diretivas ou orientações ou, ainda, através do envio, por parte desta, de informação escrita descritiva e quantitativa em tempo útil, à Câmara Municipal.

O princípio da subsidiariedade consagrado na legislação em vigor sobre a autonomia local, tem concretização na ideia da descentralização da atividade administrativa, permitindo desta forma, que as responsabilidades político-administrativas sejam, de preferência, exercidas pelas autoridades mais próximas das populações, neste caso as freguesias:

Assim propõe-se:

a) A aprovação do Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Freguesia da Pontével de acordo com a proposta apresentada;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

b) Nos termos do quadro legal de referência acima enunciado, caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do Executivo Camarário, deverá a mesma ser autorizada pela Assembleia Municipal, solicitando-se, assim, o seu agendamento para a próxima sessão ordinária do referido órgão.

O Presidente da Câmara,
Paulo Jorge Vieira Varanda".

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

"O presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da Lei nº 159/99 de 14 de setembro e 66º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro, entre a Câmara Municipal do Cartaxo, representada pelo seu Presidente, Paulo Jorge Vieira Varanda, e a Junta de Freguesia de Pontével representada pelo seu Presidente José António Coelho Sobreira, é elaborado o Protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira

A Câmara delega na Junta de Freguesia o exercício da sua competência relativamente a:

- a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;
- b) Conservação e limpeza de ruas, passeios e outros espaços públicos;
- c) Gestão e conservação de espaços verdes com área contínua inferior a 500m2;
- d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
- e) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;
- f) Apoio ao universo educativo (1º ciclo) no que diz respeito à comparticipação de refeições, material de limpeza e encargos de transporte.
- g) Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardins de infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas.

Segunda

Compete à Junta de Freguesia signatária:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização dos respetivos concursos, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer no que reporta ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- c) Participar, formalmente à Câmara Municipal do Cartaxo o início das empreitadas para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- e) Permitir o acompanhamento e fiscalização da execução das tarefas constantes do presente protocolo;
- f) Entregar trimestralmente à Câmara Municipal do Cartaxo, relação das intervenções efetuadas no âmbito do presente protocolo.

Terceira

- 1 – O disposto em qualquer das cláusulas deste protocolo não prejudica o exercício pela Câmara do poder de avocação das competências objeto do mesmo.
- 2 – A Câmara, quer por solicitação da Junta, quer por iniciativa própria poderá atuar no âmbito das competências do presente Protocolo, nomeadamente quando esteja em causa a segurança dos cidadãos.

Quarta

À Junta de Freguesia, no âmbito da cooperação com a Câmara e com outras entidades públicas, caberá:

- e) Colaborar na localização e comunicação de estaleiros ilegais, amontoados de entulho ou vazamento de lixos, nomeadamente na via pública, em logradouros abandonados e em traseiras de prédios, que representem perigo para o meio ambiente e/ou para a saúde pública;
- f) Colaborar na localização e comunicação da existência de viaturas, roulotes, embarcações e atrelados estacionados na via pública em estado de abandono ou a dificultar a circulação de veículos e peões;
- g) Colaborar na localização e comunicação de deficiências na iluminação pública;
- h) Colaborar com a Câmara na divulgação de editais, comunicações de eventos e Boletim Municipal.

Quinta

Compete à Câmara Municipal do Cartaxo:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos da Cláusula primeira;
- b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício dessas competências, nos termos da Cláusula sexta;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente protocolo;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

e) Fornecer pontualmente à Junta de Freguesia materiais, sempre que esta deles precise para a execução de tarefas no âmbito das competências delegadas.

Sexta

1 - A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências delegadas, referidas na Cláusula primeira será transferida anualmente da Câmara Municipal para a Junta de freguesia as verbas constantes do anexo I

2 - As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e orçamento da Câmara Municipal do Cartaxo.

3 - No âmbito da delegação de competências a Câmara Municipal do Cartaxo pode, nos termos da legislação aplicável, destacar para a Junta de Freguesia funcionários afetos às áreas de competências nesta delegadas, caso não haja transferência de verba para a matéria objeto do referido destacamento.

Sétima

1 - O presente protocolo poderá ser ampliado a outras competências, mediante deliberação dos órgãos autárquicos respetivos, sendo que nesse caso as novas competências constarão de um aditamento ao presente acordo, que dele ficará a fazer parte integrante.

2 - As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente protocolo bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre as duas entidades signatárias.

3 - Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Oitava

O presente Protocolo vigorará até ao final do ano corrente, se nenhuma das partes o denunciar por escrito com a antecedência mínima de sessenta dias a contar da data em que se pretende que a revogação produza efeitos.

Nona

O presente protocolo tem eficácia retroativa a 1 de janeiro de 2012.

O presente protocolo de delegação de competências será redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, e fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Município do Cartaxo, -- de março de 2012

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda

O Presidente da Junta de Freguesia de Pontével,

Página 30 | Ata nº 04 de 28 de fevereiro de 2012



gerir Cartaxo



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

José Antônio Coelho Sobreira".

JUNTA DE FREGUESIA DE PONTÉVEL	
TOTAL DE PROTOCOLO ANUAL	220.000,00
CORRENTE	154.000,00
CAPITAL	66.000,00

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor do PS, 2 abstenções do PSD e 1 contra da CDU, aprovar a proposta nos termos propostos.

7. Delegação de competências na Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique

Proposta de deliberação n.º 29/PC-PV/2012

"Considerando que:

A delegação de atos de competência da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia está legalmente consagrada na alínea c) do n.º 6 do artigo 64º e no artigo 66º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 15º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Da execução de anteriores Protocolos de Delegação de Competências resultaram benefícios para o interesse comum, que se presume deverem continuar no futuro.

A Câmara Municipal do Cartaxo assume que a experiência anterior recomenda a necessidade de um continuado aperfeiçoamento deste instrumento no que se refere ao apoio às competências delegadas nas Juntas de Freguesia;

A delegação de competências deve ser, por isso mesmo, acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de exigente utilização e racionalização dos recursos financeiros, para um maior rigor e eficácia da sua gestão, de forma a ser dado cumprimento integral aos princípios gerais da boa conservação e manutenção do património público, prossecução do interesse público e da legalidade.

Constitui dever da Câmara Municipal do Cartaxo analisar, de forma continuada, o modo como as competências delegadas são exercidas pela Junta de Freguesia, fiscalizando, emitindo diretivas ou orientações ou, ainda, através do envio, por parte desta, de informação escrita descritiva e quantitativa em tempo útil, à Câmara Municipal.

O princípio da subsidiariedade consagrado na legislação em vigor sobre a autonomia local, tem concretização na ideia da descentralização da atividade administrativa, permitindo desta forma, que as responsabilidades político-administrativas sejam, de preferência, exercidas pelas autoridades mais próximas das populações, neste caso as



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

freguesias:

Assim propõe-se:

- a) A aprovação do Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique de acordo com a proposta apresentada;
- b) Nos termos do quadro legal de referência acima enunciado, caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do Executivo Camarário, deverá a mesma ser autorizada pela Assembleia Municipal, solicitando-se, assim, o seu agendamento para a próxima sessão ordinária do referido órgão.

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda".

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

"O presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da Lei nº 159/99 de 14 de setembro e 66º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro, entre a Câmara Municipal do Cartaxo, representada pelo seu Presidente, Paulo Jorge Vieira Varanda, e a Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique representada pelo seu Presidente Luís Miguel Inglês Nepomuceno, é elaborado o Protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira

A Câmara delega na Junta de Freguesia o exercício da sua competência relativamente a:

- a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;
- b) Conservação e limpeza de ruas, passeios e outros espaços públicos;
- c) Gestão e conservação de espaços verdes com área contínua inferior a 500m2;
- d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
- e) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;
- f) Apoio ao universo educativo (1º ciclo) no que diz respeito à comparticipação de refeições, material de limpeza e encargos de transporte.
- g) Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardins de infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas.

Segunda

Compete à Junta de Freguesia signatária:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

delegadas;

- b) *Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização dos respetivos concursos, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer no que reporta ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;*
- c) *Participar, formalmente à Câmara Municipal do Cartaxo o início das empreitadas para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;*
- d) *Respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;*
- e) *Permitir o acompanhamento e fiscalização da execução das tarefas constantes do presente protocolo;*
- f) *Entregar trimestralmente à Câmara Municipal do Cartaxo, relação das intervenções efetuadas no âmbito do presente protocolo.*

Terceira

- 1 – *O disposto em qualquer das cláusulas deste protocolo não prejudica o exercício pela Câmara do poder de avocação das competências objeto do mesmo.*
- 2 – *A Câmara, quer por solicitação da Junta, quer por iniciativa própria poderá atuar no âmbito das competências do presente Protocolo, nomeadamente quando esteja em causa a segurança dos cidadãos.*

Quarta

À Junta de Freguesia, no âmbito da cooperação com a Câmara e com outras entidades públicas, caberá:

- a) *Colaborar na localização e comunicação de estaleiros ilegais, amontoados de entulho ou vazamento de lixos, nomeadamente na via pública, em logradouros abandonados e em traseiras de prédios, que representem perigo para o meio ambiente e/ou para a saúde pública;*
- b) *Colaborar na localização e comunicação da existência de viaturas, roulotes, embarcações e atrelados estacionados na via pública em estado de abandono ou a dificultar a circulação de veículos e peões;*
- c) *Colaborar na localização e comunicação de deficiências na iluminação pública;*
- d) *Colaborar com a Câmara na divulgação de editais, comunicações de eventos e Boletim Municipal.*

Quinta

Compete à Câmara Municipal do Cartaxo:

- a) *Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos da Cláusula primeira;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;*
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício dessas competências, nos termos da Cláusula sexta;*
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente protocolo;*
- e) Fornecer pontualmente à Junta de Freguesia materiais, sempre que esta deles precise para a execução de tarefas no âmbito das competências delegadas.*

Sexta

- 1 - A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências delegadas, referidas na Cláusula primeira será transferida anualmente da Câmara Municipal para a Junta de freguesia as verbas constantes do anexo I.*
- 2 - As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e orçamento da Câmara Municipal do Cartaxo.*
- 3 - No âmbito da delegação de competências a Câmara Municipal do Cartaxo pode, nos termos da legislação aplicável, destacar para a Junta de Freguesia funcionários afetos às áreas de competências nesta delegadas, caso não haja transferência de verba para a matéria objeto do referido destacamento.*

Sétima

- 1 - O presente protocolo poderá ser ampliado a outras competências, mediante deliberação dos órgãos autárquicos respetivos, sendo que nesse caso as novas competências constarão de um aditamento ao presente acordo, que dele ficará a fazer parte integrante.*
- 2 - As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente protocolo bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre as duas entidades signatárias.*
- 3 - Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.*

Oitava

O presente Protocolo vigorará até ao final do ano corrente, se nenhuma das partes o denunciar por escrito com a antecedência mínima de sessenta dias a contar da data em que se pretende que a revogação produza efeitos.

Nona

O presente protocolo tem eficácia retroativa a 1 de janeiro de 2012.

O presente protocolo de delegação de competências será redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, e fazendo ambos igualmente fé.

Página 34 | Ata nº 04 de 28 de fevereiro de 2012



gerir Cartaxo



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Edifício dos Paços do Município do Cartaxo, -- de março de 2012.

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda

O Presidente da Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique,

Luís Miguel Inglês Nepomuceno".

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE	
TOTAL DE PROTOCOLO ANUAL	220.000,00 €
CORRENTE	151.775,00 €
CAPITAL	68.225,00 €

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor do PS, 2 abstenções do PSD e 1 contra da CDU, aprovar a proposta nos termos propostos.

8. Delegação de competências na Junta de Freguesia de Vale da Pedra

Proposta de deliberação n.º 30/PC-PV/2012

"Considerando que:

A delegação de atos de competência da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia está legalmente consagrada na alínea c) do n.º 6 do artigo 64.º e no artigo 66.º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 15.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Da execução de anteriores Protocolos de Delegação de Competências resultaram benefícios para o interesse comum, que se presume deverem continuar no futuro.

A Câmara Municipal do Cartaxo assume que a experiência anterior recomenda a necessidade de um continuado aperfeiçoamento deste instrumento no que se refere ao apoio às competências delegadas nas Juntas de Freguesia;

A delegação de competências deve ser, por isso mesmo, acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de exigente utilização e racionalização dos recursos financeiros, para um maior rigor e eficácia da sua gestão, de forma a ser dado cumprimento integral aos princípios gerais da boa conservação e manutenção do património público, prossecução do interesse público e da legalidade.

Constitui dever da Câmara Municipal do Cartaxo analisar, de forma continuada, o modo como as competências delegadas são exercidas pela Junta de Freguesia, fiscalizando, emitindo diretivas ou orientações ou, ainda, através do envio, por parte desta, de informação escrita descritiva e quantitativa em tempo útil, à Câmara Municipal.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O princípio da subsidiariedade consagrado na legislação em vigor sobre a autonomia local, tem concretização na ideia da descentralização da atividade administrativa, permitindo desta forma, que as responsabilidades político-administrativas sejam, de preferência, exercidas pelas autoridades mais próximas das populações, neste caso as freguesias:

Assim propõe-se:

- a) A aprovação do Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra de acordo com a proposta apresentada;
- b) Nos termos do quadro legal de referência acima enunciado, caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do Executivo Camarário, deverá a mesma ser autorizada pela Assembleia Municipal, solicitando-se, assim, o seu agendamento para a próxima sessão ordinária do referido órgão.

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda".

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

"O presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da Lei nº 159/99 de 14 de setembro e 66º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro, entre a Câmara Municipal do Cartaxo, representada pelo seu Presidente, Paulo Jorge Vieira Varanda, e a Junta de Freguesia de Vale da Pedra representada pelo seu Presidente Joaquim Edgar Carreira Oliveira, é elaborado o Protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira

A Câmara delega na Junta de Freguesia o exercício da sua competência relativamente a:

- a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;
- b) Conservação e limpeza de ruas, passeios e outros espaços públicos;
- c) Gestão e conservação de espaços verdes com área contínua inferior a 500m2;
- d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
- e) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;
- f) Apoio ao universo educativo (1º ciclo) no que diz respeito à comparticipação de refeições, material de limpeza e encargos de transporte.
- g) Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardins de infância, centros de apoio à terceira idade e





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

bibliotecas.

Segunda

Compete à Junta de Freguesia signatária:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas;*
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização dos respetivos concursos, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer no que reporta ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;*
- c) Participar, formalmente à Câmara Municipal do Cartaxo o início das empreitadas para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;*
- d) Respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;*
- e) Permitir o acompanhamento e fiscalização da execução das tarefas constantes do presente protocolo;*
- f) Entregar trimestralmente à Câmara Municipal do Cartaxo, relação das intervenções efetuadas no âmbito do presente protocolo.*

Terceira

- 1 – O disposto em qualquer das cláusulas deste protocolo não prejudica o exercício pela Câmara do poder de avocação das competências objeto do mesmo.*
- 2 – A Câmara, quer por solicitação da Junta, quer por iniciativa própria poderá atuar no âmbito das competências do presente Protocolo, nomeadamente quando esteja em causa a segurança dos cidadãos.*

Quarta

À Junta de Freguesia, no âmbito da cooperação com a Câmara e com outras entidades públicas, caberá:

- a) Colaborar na localização e comunicação de estaleiros ilegais, amontoados de entulho ou vazamento de lixos, nomeadamente na via pública, em logradouros abandonados e em traseiras de prédios, que representem perigo para o meio ambiente e/ou para a saúde pública;*
- b) Colaborar na localização e comunicação da existência de viaturas, roulotes, embarcações e atrelados estacionados na via pública em estado de abandono ou a dificultar a circulação de veículos e peões;*
- c) Colaborar na localização e comunicação de deficiências na iluminação pública;*
- d) Colaborar com a Câmara na divulgação de editais, comunicações de eventos e Boletim Municipal.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Quinta

Compete à Câmara Municipal do Cartaxo:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos da Cláusula primeira;*
- b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;*
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício dessas competências, nos termos da Cláusula sexta;*
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente protocolo;*
- e) Fornecer pontualmente à Junta de Freguesia materiais, sempre que esta deles precise para a execução de tarefas no âmbito das competências delegadas.*

Sexta

- 1 - A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências delegadas, referidas na Cláusula primeira será transferida anualmente da Câmara Municipal para a Junta de freguesia as verbas constantes do anexo I.*
- 2 - As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e orçamento da Câmara Municipal do Cartaxo.*
- 3 - No âmbito da delegação de competências a Câmara Municipal do Cartaxo pode, nos termos da legislação aplicável, destacar para a Junta de Freguesia funcionários afetos às áreas de competências nesta delegadas, caso não haja transferência de verba para a matéria objeto do referido destacamento.*

Sétima

- 1 - O presente protocolo poderá ser ampliado a outras competências, mediante deliberação dos órgãos autárquicos respetivos, sendo que nesse caso as novas competências constarão de um aditamento ao presente acordo, que dele ficará a fazer parte integrante.*
- 2 - As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente protocolo bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre as duas entidades signatárias.*
- 3 - Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.*

Oitava

O presente Protocolo vigorará até ao final do ano corrente, se nenhuma das partes o denunciar por escrito com a antecedência mínima de sessenta dias a contar da data em que se pretende que a revogação produza efeitos.

Página 38 | Ata nº 04 de 28 de fevereiro de 2012



gerirCartaxo



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Nona

O presente protocolo tem eficácia retroativa a 1 de janeiro de 2012.

O presente protocolo de delegação de competências será redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, e fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Município do Cartaxo, -- de março de 2012.

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda

O Presidente da Junta de Freguesia de Vale da Pedra,

Joaquim Edgar Carreira Oliveira".

JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DA PEDRA	
TOTAL DE PROTOCOLO ANUAL	80.000,00 €
CORRENTE	32.000,00 €
CAPITAL	48.000,00 €

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor do PS, 2 abstenções do PSD e 1 contra da CDU, aprovar a proposta nos termos propostos.

9. Delegação de competências na Junta de Freguesia de Vale da Pinta

Proposta de Deliberação n.º 31/PC-PV/2012

"Considerando que:

A delegação de atos de competência da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia está legalmente consagrada na alínea c) do n.º 6 do artigo 64º e no artigo 66º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 15º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Da execução de anteriores Protocolos de Delegação de Competências resultaram benefícios para o interesse comum, que se presume deverem continuar no futuro.

A Câmara Municipal do Cartaxo assume que a experiência anterior recomenda a necessidade de um continuado aperfeiçoamento deste instrumento no que se refere ao apoio às competências delegadas nas Juntas de Freguesia;

A delegação de competências deve ser, por isso mesmo, acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de exigente utilização e racionalização dos recursos financeiros, para um maior rigor e eficácia da sua gestão, de forma a ser dado cumprimento integral aos princípios gerais da boa conservação e manutenção do património público, prossecução do interesse público e da legalidade.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Constitui dever da Câmara Municipal do Cartaxo analisar, de forma continuada, o modo como as competências delegadas são exercidas pela Junta de Freguesia, fiscalizando, emitindo diretivas ou orientações ou, ainda, através do envio, por parte desta, de informação escrita descritiva e quantitativa em tempo útil, à Câmara Municipal.

O princípio da subsidiariedade consagrado na legislação em vigor sobre a autonomia local, tem concretização na ideia da descentralização da atividade administrativa, permitindo desta forma, que as responsabilidades político-administrativas sejam, de preferência, exercidas pelas autoridades mais próximas das populações, neste caso as freguesias:

Assim propõe-se:

- a) A aprovação do Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pinta de acordo com a proposta apresentada;*
- b) Nos termos do quadro legal de referência acima enunciado, caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do Executivo Camarário, deverá a mesma ser autorizada pela Assembleia Municipal, solicitando-se, assim, o seu agendamento para a próxima sessão ordinária do referido órgão.*

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda"

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

"O presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da Lei nº 159/99 de 14 de setembro e 66º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro, entre a Câmara Municipal do Cartaxo, representada pelo seu Presidente, Paulo Jorge Vieira Varanda, e a Junta de Freguesia de Vale da Pinta representada pelo seu Presidente Fernando de Jesus Ramos, é elaborado o Protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira

A Câmara delega na Junta de Freguesia o exercício da sua competência relativamente a:

- a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;*
- b) Conservação e limpeza de ruas, passeios e outros espaços públicos;*
- c) Gestão e conservação de espaços verdes com área contínua inferior a 500m2;*
- d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;*
- e) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;*
- f) Apoio ao universo educativo (1º ciclo) no que diz respeito à comparticipação de*





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

material de limpeza e encargos de transporte.

g) *Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardins de infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas.*

Segunda

Compete à Junta de Freguesia signatária:

- a) *Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas;*
- b) *Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização dos respetivos concursos, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer no que reporta ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;*
- c) *Participar, formalmente à Câmara Municipal do Cartaxo o início das empreitadas para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;*
- d) *Respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;*
- e) *Permitir o acompanhamento e fiscalização da execução das tarefas constantes do presente protocolo;*
- f) *Entregar trimestralmente à Câmara Municipal do Cartaxo, relação das intervenções efetuadas no âmbito do presente protocolo.*

Terceira

1 – *O disposto em qualquer das cláusulas deste protocolo não prejudica o exercício pela Câmara do poder de avocação das competências objeto do mesmo.*

2 – *A Câmara, quer por solicitação da Junta, quer por iniciativa própria poderá atuar no âmbito das competências do presente Protocolo, nomeadamente quando esteja em causa a segurança dos cidadãos.*

Quarta

À Junta de Freguesia, no âmbito da cooperação com a Câmara e com outras entidades públicas, caberá:

- a) *Colaborar na localização e comunicação de estaleiros ilegais, amontoados de entulho ou vazamento de lixos, nomeadamente na via pública, em logradouros abandonados e em traseiras de prédios, que representem perigo para o meio ambiente e/ou para a saúde pública;*
- b) *Colaborar na localização e comunicação da existência de viaturas, roulotes, embarcações e atrelados estacionados na via pública em estado de abandono ou a*

B.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

dificultar a circulação de veículos e peões;

c) Colaborar na localização e comunicação de deficiências na iluminação pública;

d) Colaborar com a Câmara na divulgação de editais, comunicações de eventos e Boletim Municipal.

Quinta

Compete à Câmara Municipal do Cartaxo:

a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos da Cláusula primeira;

b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;

c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício dessas competências, nos termos da Cláusula sexta;

d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente protocolo;

e) Fornecer pontualmente à Junta de Freguesia materiais, sempre que esta deles precise para a execução de tarefas no âmbito das competências delegadas.

Sexta

1 - A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências delegadas, referidas na Cláusula primeira será transferida anualmente da Câmara Municipal para a Junta de freguesia as verbas constantes do anexo I.

2 - As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e orçamento da Câmara Municipal do Cartaxo.

3 - No âmbito da delegação de competências a Câmara Municipal do Cartaxo pode, nos termos da legislação aplicável, destacar para a Junta de Freguesia funcionários afetos às áreas de competências nesta delegadas, caso não haja transferência de verba para a matéria objeto do referido destacamento.

Sétima

1 - O presente protocolo poderá ser ampliado a outras competências, mediante deliberação dos órgãos autárquicos respetivos, sendo que nesse caso as novas competências constarão de um aditamento ao presente acordo, que dele ficará a fazer parte integrante.

2 - As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente protocolo bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre as duas entidades signatárias.

3 - Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, fixar a



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Oitava

O presente Protocolo vigorará até ao final do ano corrente, se nenhuma das partes o denunciar por escrito com a antecedência mínima de sessenta dias a contar da data em que se pretende que a revogação produza efeitos.

Nona

O presente protocolo tem eficácia retroativa a 1 de janeiro de 2012.

O presente protocolo de delegação de competências será redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, e fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Município do Cartaxo, -- de março de 2012

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda

O Presidente da Junta de Freguesia de Vale da Pinta,

Fernando de Jesus Ramos".

JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DA PINTA	
TOTAL DE PROTOCOLO ANUAL	70.000,00 €
CORRENTE	28.000,00 €
CAPITAL	42.000,00 €

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor do PS, 2 abstenções do PSD e 1 contra da CDU, aprovar a proposta nos termos propostos.

10. Nomeação de membros para o Conselho de Administração da RUMO 2020, E.E.M.

Proposta de Deliberação n.º 32/PC-PV/2012

"Considerando:

Os pedidos de renúncia apresentados pelo Presidente e Vogal do Conselho de Administração da RUMO 2020 E.E.M.;

Que de acordo com o n.º 1 do art.º 10.º dos Estatutos da Rumo 2020, E.E.M., a empresa disporá de um Conselho de Administração constituído por três elementos;

Que a Rumo 2020, E.E.M., é uma empresa de capitais exclusivamente públicos que prossegue fins públicos;

Que, de acordo com a necessidade da continuidade e desenvolvimento futuro das atividades da Rumo 2020, E.E.M., é fundamental que o seu Conselho de Administração seja dotado de uma vertente técnica fundamentada no conhecimento da atividade da



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Câmara e nas tarefas já desempenhadas pela Rumo 2020, E.E.M.;

O disposto no n.º 2 do art. 8.º dos Estatutos da Rumo 2020, E.E.M.;

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere nomear, para o Conselho de Administração da Rumo 2020 E.E.M., como Presidente o Sr. Mário Jorge Henriques Silvestre, e Vogal a Sr.ª Telma Rute Ribeiro de Sousa, ambos sem remuneração, em cumprimento do disposto no art. 47.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro.

O Presidente da Câmara,

(Paulo Jorge Vieira Varanda)".

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Destacou as incompatibilidades dos Vereadores enquanto membros do Conselho de Administração da Rumo 2020 E.E.M., e relembrou que muitas das votações feitas em Câmara caem no âmbito da ilegalidade porque foram votadas pelos Vereadores que exerciam a dualidade de funções enquanto membros do conselho de administração e vereadores.

Alertou para a importância do currículo das pessoas apresentadas na proposta de deliberação, uma vez que desconhece quem é a Sr.ª Telma Rute Ribeiro de Sousa e o Sr. Mário Silvestre, comandante dos bombeiros é uma chefia

Questiona o presidente da Rumo 2020, E.E.M ser o comandante dos bombeiros

Acha que o comandante dos bombeiros deve ter uma posição de imagem equidistante de todos os partidos e da discussão política e partidária que se faz no Município.

O PSD vota contra uma vez que não concorda com o procedimento.

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Em primeiro lugar, não recebeu a carta de renúncia do Presidente.

Em segundo lugar, não conhece os motivos que imperaram nas duas situações de renúncia, do Presidente e do Vogal.

Em todo o caso aplaude estas tomadas de decisão, na medida em que, desde sempre considera (até) ilegal que os membros do Conselho de Administração da Empresa Municipal fossem eleitos com cargos Executivos.

Sobre as pessoas propostas:

O Mário Silvestre conhece, como operacional do combate de incêndios, da intervenção em socorros diversos, da liderança de grupos organizados, mas ao nível da presidência da gestão de empresas económicas, não o sabia dotado de tais competências.

Telma Rute Ribeiro de Sousa, não conhece de lado nenhum.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que este é um ato que diz muito mais respeito ao Executivo apesar de ser a Assembleia Geral da Rumo 2020, o sentido de voto é a abstenção.

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor do PS, 2 abstenções do PSD e 1 contra da CDU, aprovar a proposta nos termos propostos.

11. Construção de edifício e muro de vedação (P.º 77/2011 OEL) - Local: Rua Fonte do Ballgote - Casais dos Lagartos – PONTÉVEL - Requerentes: Paula Raquel Estafero Santiago e Hugo Alexandre Araújo Carrasco

Proposta de deliberação n.º 3/VBP/2012

"Considerando que o muro de vedação que integra a obra acima referenciada possui, na parte confinante com a via pública, uma altura superior a 1,80 m, situação que viola o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) que estabelece o limite máximo de 1,80 m;

Considerando que os requerentes juntaram ao processo adenda à memória descritiva, na qual justificam que o muro de vedação frontal apresenta altura superior a 1,80 m, devido à inclinação da plataforma da estrada e que, de modo a evitar acentuar o escalonamento do mesmo, e por questões de estética, consideram preferível manter a altura, já que o impacte desta desconformidade é pouco notório;

Considerando que o n.º 4 do artigo 27.º do RMUE permite à Câmara Municipal aceitar soluções que não respeitem o limite máximo estabelecido no n.º 3 do mesmo artigo, desde que essas soluções sejam devidamente justificadas;

Considerando o teor da Informação N.º 76/2012 DDU, de 2012/02/13;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere aceitar a justificação apresentada pelos requerentes e considerar o muro em causa abrangido pelo disposto no n.º 4 do artigo 27.º do RMUE.

À reunião de câmara.

O Vereador,

Bernardo Martins Pereira".

O Vereador Mário Júlio não participou na discussão e votação do ponto.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

12. Aprovação de atribuição de apoio financeiro à Rainha das Vindimas do Concelho do Cartaxo 2011, para representação do mesmo no Concurso Rainha das



B



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vindimas Nacional 2012

Proposta de Deliberação n.º 5 IV-FM/2012

"Considerando que:

Em conformidade com as atribuições e competências consignadas aos municípios, nomeadamente, as contantes na alínea b) do n.º 4 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e a alínea b) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as posteriores alterações:

- Compete à Câmara Municipal, apoiar atividades culturais de interesse municipal;*
- Compete à Câmara Municipal, apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza cultural.*

A Rainha das Vindimas é um evento cultural importante e por todos reconhecido no Concelho.

Consciente desta realidade, a Câmara Municipal do Cartaxo poderá incentivar a participação do Concelho no concurso a nível nacional, que decorrerá no próximo dia 30 de junho de 2012, em Palmela.

Essa representação será assegurada pela vencedora do concurso rainha das Vindimas 2011 – Catarina Isabel Nogueira Ribeiro.

Para uma representação digna do concelho, a Câmara apoiará a concorrente com a atribuição de um apoio financeiro de 500 (quinhentos) Euros para fazer face a despesas de vestuário, acessórios e outras despesas inerentes.

Assim propõe-se:

Nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 20º da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro conjugada com a alínea b) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as posteriores alterações, que a Câmara delibere aprovar a atribuição de um apoio financeiro de 500 (quinhentos) Euros à vencedora do concurso Rainha das Vindimas 2011 – Catarina Isabel Nogueira Ribeiro, para fazer face às despesas de vestuário, acessórios e outras despesas inerentes à representação do concelho do Cartaxo no Concurso a nível nacional, a ter lugar no próximo dia 30 de junho, em Palmela.

O Vereador,

Fernando Martins".

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Finanças

Secção de Contabilidade

13. Resumo Diário de Tesouraria n.º 36 de 20/02/2012 /para conhecimento

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de dois milhões, seis mil, quinhentos e um euros e sessenta cêntimos.

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Agradeceu a disponibilidade dos documentos mais cedo que a hora habitual.

Considerou ser urgente solucionar as questões financeiras na medida em que do pagamento de 45m€ de cobrança de capital se pagaram aos bancos 25m€ de juros, comissões, etc.

É muito dinheiro para se perder em despesas para as quais é urgente encontrar uma solução.

A Câmara tomou conhecimento.

14. Pagamentos efetuados – Período de 07/02/2012 a 20/02/2012 /para conhecimento

Foi presente a listagem dos pagamentos efetuados, no período de sete a vinte de fevereiro, no montante de duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e três euros e quinze cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrada a reunião, quando eram vinte e uma horas e quinze minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Luís Miguel da Silva Benavente, a redigi e subscrevi e vou



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

assinar junto do Senhor Presidente.


